



IMPrensa Oficial

Ano: 5 | Número: 113 | Disponível on-line: www.aracoiaba.sp.gov.br | facebook.com/prefeiturade aracoiabadaserra/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

IMPrensa Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 2096 de 28/03/2017

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR - PREFEITO
ADILSON APARECIDO DOMINGUES- VICE PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
WILMA APARECIDA DE CRISTO

ASSUNTOS JURÍDICOS:
ANDREZA LAZARA CAVALHEIRO VASQUES

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
JOÃO BATISTA DA ROCHA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
WILLIAM JOSÉ DE CARMARGO MARTINS

EDUCAÇÃO E CULTURA:
FÁBIO VALADAO

ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE:
ANA LAURA GOMES DE OLIVEIRA

GOVERNO:
JAIR FERREIRA DUARTE NETO

OBRAS E SERVIÇOS:
PEDRO MUNHOZ CARLOS DE ALMEIDA

DESENVOLVIMENTO URBANO:
CILENE CHABUH BORDEZAN

SAÚDE:
MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA RAYMUNDO

**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
TURÍSTICOS:**
ANDRÉ LUIS LEITE SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA:
ANDRÉ LUIS LEITE SILVEIRSA

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente
VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Vereadores
JOÃO ROSA FILHO
LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
ROBERTO DOS REIS ROLIM
ADAIR JOSÉ FOGAÇA
AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MARIA CLEIDIMAR DE J. NASCIMENTO
OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
MANUEL HENRIQUE SOARES

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO:
ALEXANDRE SCALISE

DIAGRAMAÇÃO:
RENATO CASSIOLATO

comunicacao@aracoiaba.sp.gov.br

=====

LEIS

=====



**LEI Nº 2403
DE 12 DE JULHO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACUPUNTURA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SEERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acupuntura nas unidades de saúde do Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo Único: O Serviço de acupuntura nas unidades de Saúde referido neste artigo será orientado, fiscalizado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O poder executivo disciplinará, mediante decreto, o exercício das funções de acupunturista, técnico e profissionais qualificados com habilitação e/ou capacitação fornecida por escola ou instituição idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a, respeitada a legislação federal disciplinadora da matéria, contratar e admitir servidores, portadores de habilitação específica para desenvolver as atividades do Serviço de Acupuntura.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Poder Executivo celebrar Convênios com instituições legalmente autorizadas a formar profissionais em acupuntura visando suprir a demanda do serviço ora criado.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo nas normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2402
DE 08 JULHO DE 2021**

**AUTORIZA A PRESCRIÇÃO DA
OZONIOTERAPIA COMO TRATAMENTO
MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico na rede pública de saúde do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I - a ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Parágrafo Único. A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3º. Para a aplicação da ozonioterapia, deverá ser adquirido equipamento aprovado pela ANVISA e ministrados cursos específicos para os profissionais da saúde, em especial aos que trabalham nos setores de fisioterapia e ambulatório.

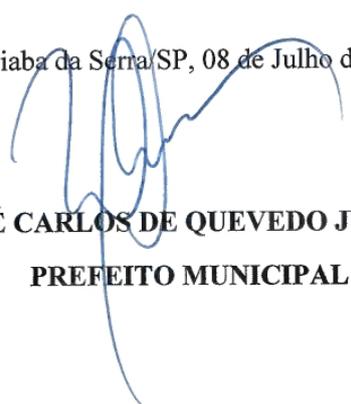


Art. 4º Considera-se de relevância pública o procedimento médico da ozonioterapia nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 08 de Julho de 2.021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2401
DE 08 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DO CENTRO CULTURAL LUIZ GONZAGA, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE (ESPAÇO DO LAGO MUNICIPAL), EM ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Centro Cultural Luiz Gonzaga, localizado no Centro da cidade (Espaço do Lago Municipal), em Araçoiaba da Serra/SP, passará a ser denominado: **“PRAÇA CELSO CARVALHO”**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.862, de 28 de maio de 2.012.

Araçoiaba da Serra/SP, 08 de Julho de 2.021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2400
DE 08 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS DE DIREITO DOS ANIMAIS E PROTEÇÃO ANIMAL NO PROGRAMA CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas públicas municipais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 08 de Julho de 2.021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 2399
DE 08 DE JULHO DE 2021

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
MENSTRUÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
NAS ESCOLAS E DEMAIS ÓRGÃOS
PÚBLICOS DA CIDADE DE ARAÇOIABA DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos na cidade de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º - São diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - a realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas Unidades Educacionais mencionadas no inciso anterior, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - o incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

V - a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo poder público garantindo a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as pessoas que menstruam:

- a) às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as suas respectivas demandas;
- b) aos serviços e programas de saúde do município, de acordo com as suas respectivas demandas.

Parágrafo único - Os demais departamentos/unidades/serviços que não estão especificados nas alíneas do inciso V deste artigo e justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiênicos poderão requisitar a quantidade necessária dos mesmos às suas respectivas pastas.

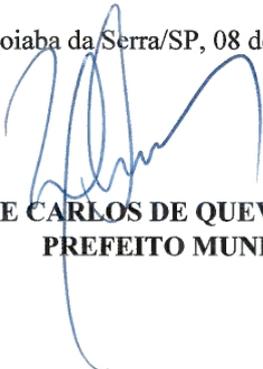
Art. 3º - Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 08 de Julho de 2021.


JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2398
DE 06 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$163.169,56 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 163.169,56 |
| 02 | 09 | 01 | Departamento de Ensino - OUTROS | |
| | 543 | 12.365.0024.2046.0000 | Manut. de Creches | 163.169,56 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 02 81 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 210 017 | SE-FDE Equip.Creche São Conrado | |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | |
|-----------------|-------------------|-------------------|
| Excesso: | | 163.169,56 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 02 81 | 163.169,56 |

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 06 de Julho de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2397
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei::

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.006.290,50 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|--------------------------|-----|-----------------------|------------------------------------|---------------------|
| Suplementação (+) | | | | 2.006.290,50 |
| 02 | 09 | 01 | Departamento de Ensino - OUTROS | |
| | 295 | 12.361.0024.2043.0000 | Manut. do Ensino Fundamental | 1.671.240,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 332 | 12.365.0024.2047.0000 | Manut. de Pré Escola | 335.050,50 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 210 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|-------------------------|--------------------|
| 90 | 00 | 00 | Reserva de Contingência | |
| | 470 | 99.999.9999.9999.0000 | Reserva de Contingência | -743.036,90 |
| | | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |
| 90 | 00 | 99 | Reserva de Contingência | |
| | 471 | 99.999.9999.2104.0000 | Emendas Impositivas | -1.263.253,60 |
| | | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Anulação (-)

-2.006.290,50

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2396
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|
| Suplementação (+) | | | 400.000,00 |
| 02 | 09 | 01 | Departamento de Ensino - OUTROS |
| | 540 | 12.361.0024.2044.0000 | Transporte Escolar para Ensino Fundamental |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| | | 95 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior |
| | | 220 001 | QUESE |
| | | | 400.000,00 |
| | | | F.R.: 0 95 13 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------|
| Superávit Financeiro: | | 400.000,00 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 95 13 | 400.000,00 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de Julho de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2395
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$111.945,76 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|
| Suplementação (+) | | | 111.945,76 |
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde |
| | 541 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| | | 312 016 | Ateção Prim.à Saúde - Covid |
| | | | 111.945,76 |
| | | | F.R.: 0 05 81 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | |
|-----------------|-------------------|-------------------|
| Excesso: | | 111.945,76 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 05 81 | 111.945,76 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de Julho de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI N° 2394
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$465.902,12 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 465.902,12 |
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde | |
| | 193 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | 365.902,12 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 300 000 | SAÚDE | |
| | 198 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | 100.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 300 000 | SAÚDE | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|--------------------|
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde | |
| | 189 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | -465.902,12 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 300 000 | SAÚDE | |

Anulação (-) -465.902,12

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2393
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$244.622,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 244.622,00 |
| 02 | 09 | 01 | Departamento de Ensino - OUTROS | |
| | 527 | 12.306.0023.2041.0000 | Merenda Escolar para Ensino Fundamental | 244.622,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 00100 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|--------------------|
| 02 | 09 | 01 | Departamento de Ensino - OUTROS | |
| | 268 | 12.306.0023.2039.0000 | Merenda Escolar para Creche | -244.622,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Anulação (-)

-244.622,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de JULHO de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2392
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$34.776,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-----------------------|-----|---|
| Suplementação (+) | | | 34.776,00 |
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde |
| 539 | 10.301.0018.2029.0000 | | Gestão de Atenção Básica em Saúde |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |
| | 312 | 015 | Imunização |
| | | | 34.776,00 |
| | | | F.R.: 0 02 81 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | |
|-----------------|-------------------|------------------|
| Excesso: | | 34.776,00 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 02 81 | 34.776,00 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2391
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$11.747,98 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------|--|------------------|
| Suplementação (+) | | | 11.747,98 |
| 02 08 02 | Departamento de Atenção a Saúde | | |
| 538 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | 11.747,98 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 05 81 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 312 014 | Port.GM/MS n.731 de 16/04/21 | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | |
|-----------------|-------------------|------------------|
| Excesso: | | 11.747,98 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 05 81 | 11.747,98 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de Julho de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº2390
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

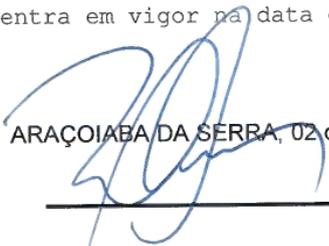
| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|------------------------------------|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 350.000,00 |
| 02 | 07 | 01 | Departamento de Infraestrutura | |
| | 537 | 15.451.0013.2022.0000 | Manut. de Vias Urbanas | 350.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 91 00 |
| | | 91 | TESOURO - exercício anterior | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------|
| Superávit Financeiro: | | 350.000,00 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 91 00 | 350.000,00 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de Julho de 2021



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2389
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$145.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

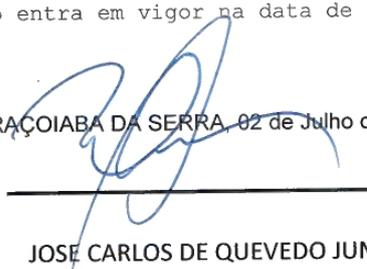
| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 145.000,00 |
| 02 | 02 | 01 | Secretaria de Relações Institucionais e Governo | |
| | 536 | 06.182.0003.2009.0000 | Manut. da Guarda Civil Municipal | 145.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------|
| Superávit Financeiro: | | 145.000,00 |
| | Fontes de Recurso | |
| | 01 00 | 145.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 02 de Julho de 2021



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69

**LEI Nº 2388****DE 07 JULHO DE 2021**

CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E ABANDONADOS E DETERMINA A CONCESSÃO DE DESCONTO OU A ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA O CONTRIBUINTE QUE COLABORAR COM O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA PARA A CONSECUÇÃO DESTE PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Programa de Proteção de Animais de Rua ou Abandonados no Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único - Para o fim do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal incentivará a viabilização e o desenvolvimento de ações que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos e a promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública acerca da relevância das temáticas às quais se refere.

Art. 2º - Fica estabelecida a concessão de desconto ou a isenção de tributos ao contribuinte que tiver um abrigo de animais cadastrado no Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º - Para o fim do disposto no caput deste artigo, o Executivo Municipal poderá, como forma de incentivo à adoção, ao apadrinhamento e ao oferecimento de lar temporário para animais em situação de risco, conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos munícipes que se candidatarem a realizar as tarefas que especifica.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 2º - Os abrigos que tiverem interesse em receber o desconto, nos termos do § 1º deste artigo, deverão enviar documento escrito ao órgão responsável pela tributação no Executivo Municipal e assinar termo de responsabilidade, bem como ficarão sujeitos à fiscalização.

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, o abrigo deverá enviar, uma vez a cada 12 (doze) meses, ao órgão municipal responsável, documentação que obtenha quantos animais foram resgatados e animais que foram adotados.

Art. 4º - Para o fim da consecução do Programa criado por esta Lei, caberá ao Executivo Municipal:

I – realizar campanhas de conscientização pública que tratem a respeito da relevância da adoção de animais e sobre a necessidade de esterilização e vacinação, bem como acerca do fato de que o abandono e o padecimento infligido ao animal configuram práticas de crime ambiental, sujeitos a penas cabíveis previstas em lei específica;

II – manter o cadastro e o controle dos abrigos;

III – monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O abrigo que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandonar o animal adotado estará sujeito às seguintes sanções:

I – cancelamento do desconto no IPTU;

II – restituição aos cofres públicos do valor do desconto usufruído;

Art. 6º - Para o fim do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

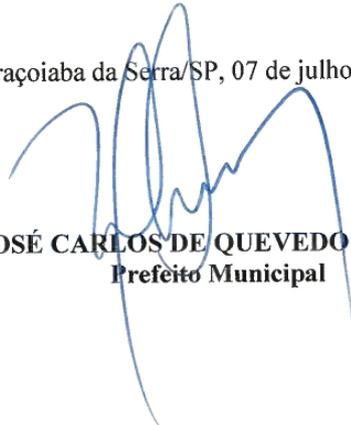
Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos animais resgatados ou adotados nos termos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Araçoiaba da Serra/SP, 07 de julho de 2.021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 2387
DE 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO EM QUE NÃO HOUVER AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os prestadores de serviço de transporte escolar, devidamente inscritos no cadastro do Município, durante o período em que as escolas permanecerem fechadas e não houver aulas presenciais, por decreto e ordem do Poder Executivo, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra/SP.

§ 1º - Enquadram-se no disposto no caput eventuais pagamentos vencidos até a aprovação desta Lei e a vencerem após sua aprovação.

§ 2º - Eventuais pagamentos realizados anteriormente a esta Lei, no ano de 2.020, e conexos ao período referido no caput poderão ser compensados no pagamento do mesmo imposto em período posterior à liberação de aulas presenciais.

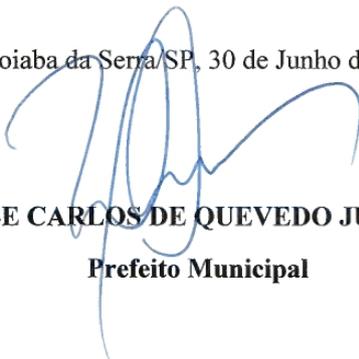
Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Araçoiaba da Serra/SP, 30 de Junho de 2.021.



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

=====

LEI COMPLEMENTAR

=====



LEI COMPLEMENTAR Nº 347

DE 07 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES REFORMAS E OBRAS NÃO CONCLUÍDAS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de prédios residenciais, comerciais e industriais, que desejarem legalizar sua construção poderão fazê-lo, observando o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 2º As construções, reformas ou obras não concluídas, residenciais comerciais e industriais que não possuam projeto regularmente aprovado englobando a totalidade da área construída deverão requerer na Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) anos contados da promulgação dessa Lei, Alvará de Conservação, Habite-se e Alvará de funcionamento, se for o caso.

Art. 3º Construções ilegais são todas e quaisquer construções, reformas ou obras concluídas ou não, que não possuam Alvará ou Licença e, esteja em desacordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal referente às normas de edificação.

Art. 4º Deverá ser indeferido o requerimento de legalização de edificações, baseados na presente Lei Complementar, em parcelamentos clandestinos ou irregulares do solo, exceto aqueles que estejam em processo de regularização em andamento.

§1º As Disposições do caput deste artigo não se aplicam em edificações que estejam em andamento à fase de regularização.

§2º Entende por "em andamento" o Projeto de Regularização aprovado pela Comissão de Regularização como possível de regularização nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

§3º Quando o imóvel a ser regularizado estiver inserido em área em fase de regularização requerida nos termos do artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017, a associação deve estar regularmente constituída em no mínimo 06 (seis) meses antes da promulgação desta Lei, contado a partir da data do efetivo registro.



Art. 5º As edificações residenciais, comerciais e industriais existentes que não atendam a Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto aos recuos, exceto abrigos desmontáveis, toldos, ou seja, compartimentos que não fazem parte do corpo habitável da edificação receberão Alvará de conservação à título precário, sofrendo a incidência de multa cobrada por metro quadrado de área construída de forma irregular ou clandestina, conforme o seguinte padrão:

PRADRÕES – TIPOS DE EDIFICAÇÃO

(Metragem total da área construída de forma irregular ou clandestina)

1) RESIDENCIAL

- 1.1) Popular até 50,00m² - R\$ 20,00/m² - maior que 50,00m² - R\$ 30,00/m²;
- 1.2) Standart até 50,00m² - R\$ 30,00/m² - maior que 50,00m² - R\$ 45,00/m²;
- 1.3) Médio até 100,00m² - R\$ 50,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 70,00/m²;
- 1.4) Luxo até 100,00m² - R\$ 75,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 100,00/m²;
- 1.5) Fino até 100,00m² - R\$ 120,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 150,00/m²;

2) COMERCIAL

- 2.1) Baixo até 100,00m² - R\$ 30,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 45,00/m²;
- 2.2) Médio até 100,00m² - R\$ 60,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 90,00/m²;
- 2.3) Alto até 100,00m² - R\$ 90,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 135,00/m²;

3) INDUSTRIAL

- 3.1) Baixo até 100,00m² - R\$ 30,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 45,00/m²;
- 3.2) Médio até 100,00m² - R\$ 60,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 90,00/m²;
- 3.3) Alto até 100,00m² - R\$ 90,00/m² - maior que 100,00m² - R\$ 135,00/m²;

§1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder isenção às multas previstas nos itens 1.1 e 1.2.

§2º Farão jus a isenção que trata este artigo os munícipes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e que estejam inseridos no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º Os interessados em obter os benefícios proporcionados pela presente Lei Complementar deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal solicitando os benefícios desta Lei, anexando as seguintes declarações:

- A) Declaração de ciência das penalidades legais impostas aos que fazem falsas afirmações;
- B) Declaração que demolirá todo ou qualquer barraco existente no terreno;
- C) Declaração de ciência das obrigações perante o INSS referente à CND (Certidão Negativa de Débitos) da construção;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- D) Declaração de que o Alvará de Conservação não implica por parte da Prefeitura Municipal em reconhecimento da regularidade ou autenticidade do título de propriedade do imóvel;
- E) Declaração de que é de sua inteira responsabilidade o direito de posse e propriedade do imóvel;
- F) Declaração de anuência dos vizinhos no caso da existência de esquadrias junto ao vizinho a menos de 1,50m (um metro e meio).

II - Cópia do Registro de Imóvel, matrícula ou contrato de compromisso de Compra e Venda.

III – Cópia do espelho de IPTU.

IV – 05 (cinco) vias de Projeto da Construção ou das construções existentes, de acordo com a Lei Municipal, datado e assinado pelo interessado, e engenheiro ou arquiteto responsável ou profissional habilitado, em xerocópia ou cópia heliográfica, contendo, no mínimo: implantação, planta baixa, fachada principal, dois cortes e quadro de legenda com as informações necessárias.

V – 05 (cinco) vias de Memorial Descritivo da Construção (especificando os materiais utilizados de quando da sua edificação), datado e assinado pelo interessado.

VI – 05 (cinco) vias da ART/RRT do profissional habilitado pela CAU/CREA e cadastrado na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

VII – Certidões:

- A) Certidão de regularidade do lote ou certidão que atenda o §2º do artigo 4º desta Lei;
- B) Certidão expedida pelo órgão competente de disponibilidade de água tratada;
- C) Certidão expedida pelo órgão competente de disponibilidade de energia elétrica;

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano através de sua Divisão de Licenciamento e Cadastro apreciará o pedido de legalização, opinando fundamentadamente pelo seu deferimento ou indeferimento, cabendo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano decisão final acerca do requerimento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção das multas previstas no artigo 157 da Lei Complementar nº 140 de 2008, aos Municípios que regularizarem de forma espontânea, voluntária e de boa fé, as construções habitáveis e concluídas, residenciais, comerciais e industriais até o dia da publicação desta Lei.

Art. 9º - Fica vedada a legalização de Prédios Comerciais e Industriais, que não atendam às disposições legais e aprovações de demais órgãos competentes de



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

acordo com as atividades a serem exercidas, tais como Corpo de Bombeiros, Cetesb, ANP, DEPRN e demais órgão.

Art. 10 - Somente serão analisados os pedidos protocolizados no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, expressamente seguintes Leis: Lei nº 1.397 de 27 de Agosto de 2004; Lei Complementar nº 137, de 22 de Fevereiro de 2008; Lei Complementar nº 159 de 10 de novembro de 2009; Lei Complementar nº 213 de 07 de Outubro de 2013 e Lei Complementar nº 297 de 17 de Dezembro de 2018.

Araçoiaba da Serra, 07 de Julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=====

DECRETOS

=====



DECRETO Nº 2304
DE 15 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a decretação da Operação Estiagem 2021, decorrente do período de estiagem e escassez hídrica, e Requisição Administrativa de recursos hídricos particulares em todo o território do Município de Araçoiaba da Serra, bem como eventuais aplicações de medidas sancionatórias de natureza administrativa, e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes nos termos do artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do município, e ainda:

Considerando que neste ano houve a antecipação do período de estiagem, o qual demandará maior atenção e cautela em todo o Estado de São Paulo para a utilização da água visando evitar um cenário mais crítico;

Considerando a drástica redução do período de chuvas, fato este que contribui diretamente na redução da disponibilidade hídrica, bem como no volume dos reservatórios de água;

Considerando os problemas de redução de capacidade de captação de água no Rio Pirapora responsável por 95% (noventa e cinco por cento) do abastecimento do município, o que remete a uma crise hídrica enfrentada pelo município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando aumentar o volume de água captada pelo município;

Considerando a existência de lagos em propriedades privadas localizadas no município, cuja captação de água poderá amenizar o déficit de água bruta para tratamento;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Considerando que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é sobretudo para o consumo humano;

Considerando que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim mera outorga de direito de uso;

Considerando o teor da Lei Orgânica do Município, em especial os artigos 160, inciso V, 162, 167, inciso IV, 190, 192, inciso XII e 211, inciso III e V;

Considerando o disposto no Código de Águas, em especial no artigo 34 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934;

Considerando que compete à Concessionária Águas de Araçoiaba operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e coleta de esgoto no município;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal, no artigo 1228, § 3º do Código Civil Brasileiro e no artigo 3º, inciso VII da Lei nº 13.979/2020, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado;

Considerando a decretação de situação de emergência devido à crise hídrica no Município, conforme Decreto nº 2301 de 07 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, para fins e efeitos de direito, a Operação Estiagem 2021, em todo o território do Município de Araçoiaba da Serra, tendo em vista o período de estiagem que acomete todo o Estado de São Paulo, que poderá ocasionar potencial crise hídrica gradual e previsível, causando problemas iminentes a toda população local.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o uso irracional, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º - Consideram-se ações exemplificativas de desperdício de água e uso irracional água gramados ou jardins, manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdicem água de forma contínua, lavagem de calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais, assim como a lavagem de veículos em domicílio ou em vias públicas, exceto os lava-jatos, devendo este último possuir sistema que reduza o consumo de água tratada ou que permita sua reutilização.

Parágrafo único – Constituem exceções às hipóteses acima a execução de obras de calçamento ou passeios públicos, lavagem de veículos através de produtos específicos de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que, através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada, ou balde e pano.

Art. 4º - Nas hipóteses de descumprimento das vedações legais descritas no artigo anterior, ficará o usuário contribuinte que em quaisquer delas incorrer, inserido na seguinte sanção administrativa oriunda do Poder de Polícia e punitivo da Municipalidade:

I – Aplicação de multa pecuniária equivalente a 100 (cem) UFESP's = R\$ 2.909,00 (dois mil novecentos e nove reais), sendo para o ano de 2021 o valor unitário da UFESP de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos).

Parágrafo único – A cada nova reincidência, a multa será dobrada.

Art. 5º - Particulares que provocarem danos à rede pública de água em períodos de racionamento incorrerão nas penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Ficam investidos nos Poderes de Polícia e Fiscalização, os servidores lotados no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, ficando autorizados a ingressarem em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

Art. 7º - Fica autorizada a requisição administrativa de recursos hídricos particulares e imóveis que possuam em seus limites: lagos, nascentes e outras formações aquíferas, passíveis de exploração ou captação de água, com o fim de atender às necessidades precipuas e pontuais do Município de Araçoiaba da Serra.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º - Fica a Concessionária Águas de Araçoiaba responsável pelo saneamento básico do município, autorizada a promover com seus meios e recursos próprios, a exploração de bens localizados na área, objeto de requisição administrativa, e adotar, todas as providências necessárias para a captação de água existente, inclusive firmando termos de compromisso, quando for o caso, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público.

§ 2º - Compete à Concessionária Águas de Araçoiaba, obter previamente junto aos órgãos competentes e todas as esferas, alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para possibilitar a captação de água bruta.

Art. 8º - Para efeitos deste Decreto, fica constituída e nomeada a Comissão de Gestão de Crise de Abastecimento Hídrico no Município de Araçoiaba da Serra, com a seguinte composição:

I – Alcebiades Duarte Junior – Diretor de Departamento;

II – Cilene Chabuh Bordezan – Secretária de Desenvolvimento Urbano;

III – Adilson Aparecido Doningues – Vice Prefeito;

IV – Marcos Paulo de Lara – Secretário de Obras e Serviços;

V – Jair Ferreira Duarte Neto – Secretário de Relações Institucionais e Governo;

VI – Andreza Lazara Cavalheiro Vasques – Secretária de Assuntos Jurídicos;

VII – Isaque de Campos Rodrigues – Representante da Concessionária Águas de Araçoiaba;

VIII – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;

IX – 01 (um) Representante da Associação Comercial do Município.

Parágrafo único – Ficam designados os membros nomeados nos incisos I e II, respectivamente, para as funções de Presidente e Secretário da Comissão, respectivamente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, se for necessário.



Araçoiaba da Serra, em 15 de Julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 07 de julho de 2021.

**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2303, DE 14 DE JULHO DE 2021**“DETERMINA A REQUISIÇÃO
ADMINISTRATIVA DE BEM PARTICULAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº. 4078/2021, iniciado em virtude do ofício nº. 069/2021 da lavra da concessionária Águas de Araçoiaba;

CONSIDERANDO o pedido de expedição urgente de decreto de desapropriação das áreas destinadas a captação de água bruta e a implantação da Estação de Tratamento de Água e instituição de servidão de passagem da adutora de água bruta rede de água da ETA;

CONSIDERANDO o protocolo nº. 4080/2021 feito junto a Prefeitura pela concessionária Águas de Araçoiaba solicitando autorização para fins de execução de obra emergencial referente a Estação de Tratamento de Água – ETA;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 2301, de 07 de julho de 2021 que “declara situação de emergência devido a crise hídrica no Município de Araçoiaba da Serra”;

CONSIDERANDO a crise hídrica que Araçoiaba da Serra está enfrentando com problemas de redução de capacidade de captação de água no único rio responsável por 95% (noventa e cinco por cento) do abastecimento;

CONSIDERANDO o rotineiro despejo de esgoto irregular por parte da SABESP à montante de captação de água pelo Município, notadamente em momentos de grande estiagem;

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo;

CONSIDERANDO que compete à concessionária ÁGUAS DE ARAÇOIABA a prestação regular dos serviços de água e coleta de esgoto, observando as legislações vigentes e as normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO que em razão do alto consumo de água pelos munícipes de Araçoiaba da Serra, há perigo de repercussão sobre o abastecimento de água potável no Município;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da



DECRETO Nº 2302
12 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a extinção e transferência de vaga de ponto de taxi”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Considerando a diminuição de usuários devido mudança do Pronto Atendimento Municipal que outrora realizava atendimento na Rua Antonio Antero de Oliveira e que atualmente encontra-se localizado no bairro Alcides Vieira, inviabilizando a prestação do serviço de taxi.

DECRETA:

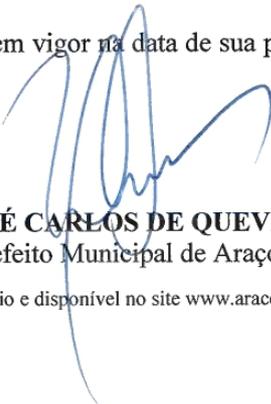
Art. 1º. Altera a relação de pontos de taxi existentes no anexo VII do Decreto nº 1728 de 14 de julho de 2016.

Art. 2º. Extingue 01 (uma) vaga de taxi no ponto nº 02 denominado “HOSPITAL”, ponto qual passa a ter 04 (quatro) vagas ao invés de 05 (cinco) vagas.

Art. 3º. Transfere a vaga de taxi extinta no artigo anterior para o ponto nº 01 denominado “PRAÇA”, no qual o ponto passa de 10 (vagas) para 11 (onze) vagas.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 12 de Julho de 2021.



DECRETO Nº 2301
DE 07 DE JULHO DE 2021

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DEVIDO À CRISE HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE
ARAÇOIABA DA SERRA.”**

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

Considerando que o abastecimento de água é essencial para a vida, necessitando garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para o consumo da população do município;

Considerando o alerta de emergência emitido pelo Governo Federal para o período de Junho a Setembro para o estado de São Paulo, visto que o sistema meteorológico já previu a escassez de chuvas na região, culminado na redução da capacidade hídrica dos reservatórios d'água, podendo resultar na limitação dos volumes de captação de água nos rios das bacias afetas;

Considerando que é fato notório a crise hídrica que vem sendo enfrentada pelo município de Araçoiaba da Serra, tendo em vista os problemas de redução de capacidade de captação de água no Rio Pirapora responsável por 95% (noventa e cinco por cento) do abastecimento do município;

Considerando o rotineiro despejo irregular de efluentes por parte da SABESP à montante da captação de água da Concessionária Águas de Araçoiaba no Rio Pirapora, principalmente neste momento de grande estiagem;

Considerando o momento delicado que estamos vivenciando em nosso país com a pandemia da COVID-19, e que a água potável é sem dúvidas o principal meio de sobrevivência e também o maior aliado à higiene e à saúde pública;

Considerando o disposto no ofício nº 70/2021 da Concessionária Águas de Araçoiaba solicitando com urgência a autorização para a execução das obras de implantação de captação de água bruta do Rio Sarapuí e de Estação de Tratamento de Água Compacta – ETA;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência hídrica no município de Araçoiaba da Serra pelo período necessário que perdurar a estiagem.

Art. 2º - Em consonância à excepcionalidade apresentada fica autorizada em caráter emergencial, o início da execução das obras de implantação de captação de água bruta do Rio Sarapuí e de Estação de Tratamento de Água Compacta – ETA, não necessitando da licença de instalação para tanto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, em 07 de Julho de 2021.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2300 , DE 07 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2353

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.162.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-------------------------------------|--|---------------------|
| Suplementação (+) | | | 2.162.000,00 |
| 02 06 01 | Departamento de Planejamento Urbano | | |
| 561 | 26.782.0011.2019.0000 | Manut. de Trânsito e Transporte | 70.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 07 01 | Departamento de Infraestrutura | | |
| 563 | 15.451.0013.2021.0000 | Pavimentação de Vias Urbanas | 1.742.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 07 02 | Departamento de Manutenção | | |
| 562 | 04.122.0015.2025.0000 | Manut. dos Próprios Municipais | 350.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Superávit Financeiro: | 2.162.000,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 01 00 2.162.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 07 de julho de 2021

 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2299 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2397

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.006.290,50 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|------------------------------------|---------------------|
| Suplementação (+) | | | | 2.006.290,50 |
| 02 | 09 | 01 | Departamento de Ensino - OUTROS | |
| | 295 | 12.361.0024.2043.0000 | Manut. do Ensino Fundamental | 1.671.240,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 332 | 12.365.0024.2047.0000 | Manut. de Pré Escola | 335.050,50 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 210 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

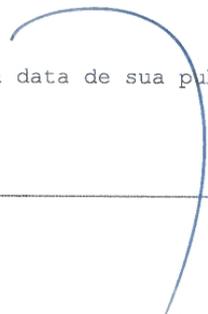
Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|-------------------------|---------------------|
| 90 | 00 | 00 | Reserva de Contingência | |
| | 470 | 99.999.9999.9999.0000 | Reserva de Contingência | -743.036,90 |
| | | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |
| 90 | 00 | 99 | Reserva de Contingência | |
| | 471 | 99.999.9999.2104.0000 | Emendas Impositivas | -1.263.253,60 |
| | | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Anulação (-)

-2.006.290,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2299, DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2397

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'Jose Carlos de Quevedo Junior'.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
 46634069/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2298 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2396

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-----------------------|----|---|
| Suplementação (+) | | | 400.000,00 |
| 02 | 09 | 01 | Departamento de Ensino - OUTROS |
| 540 | 12.361.0024.2044.0000 | | Transporte Escolar para Ensino Fundamental 400.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 95 13 |
| | 95 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior |
| | 220 001 | | QUESE |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| Superávit Financeiro: | 400.000,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 95 13 400.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021



 JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2297 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2395

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$111.945,76 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|
| Suplementação (+) | | | 111.945,76 |
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde |
| | 541 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| | | 312 016 | Ateção Prim.à Saúde - Covid |
| | | | 111.945,76 |
| | | | F.R.: 0 05 81 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|-----------------|-------------------|
| Excesso: | 111.945,76 |
| | Fontes de Recurso |
| | 05 81 |
| | 111.945,76 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021

 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2296 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2394

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$465.902,12 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|--|-------------------|
| Suplementação (+) | | | | 465.902,12 |
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde | |
| | 193 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | 365.902,12 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 300 000 | SAÚDE | |
| | 198 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | 100.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 300 000 | SAÚDE | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|---------------------|
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde | |
| | 189 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | -465.902,12 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 300 000 | SAÚDE | |

Anulação (-) **-465.902,12**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2296 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2394

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2295 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2393

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$244.622,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------|---|-------------------|
| Suplementação (+) | | | 244.622,00 |
| 02 09 01 | Departamento de Ensino - OUTROS | | |
| 527 | 12.306.0023.2041.0000 | Merenda Escolar para Ensino Fundamental | 244.622,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | |
|----------|---------------------------------|--|---------------------|
| 02 09 01 | Departamento de Ensino - OUTROS | | |
| 268 | 12.306.0023.2039.0000 | Merenda Escolar para Creche | -244.622,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Anulação (-) **-244.622,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021

 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
 46634069/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2294 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2392

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$34.776,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|
| Suplementação (+) | | | 34.776,00 |
| 02 | 08 | 02 | Departamento de Atenção a Saúde |
| | 539 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |
| | | 312 015 | Imunização |
| | | | 34.776,00 |
| | | | F.R.: 0 02 81 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|-----------------|-------------------|
| Excesso: | 34.776,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 02 81 |
| | 34.776,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021



 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2293 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2391

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$11.747,98 distribuídos as seguintes dotações:

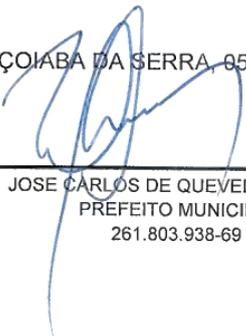
| | | | |
|----------------------------|---------------------------------|--|------------------|
| Suplementação (+) | | | 11.747,98 |
| 02 08 02 | Departamento de Atenção a Saúde | | |
| 538 | 10.301.0018.2029.0000 | Gestão de Atenção Básica em Saúde | 11.747,98 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 05 81 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 312 014 | Port.GM/MS n.731 de 16/04/21 | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|-----------------|-------------------|
| Excesso: | 11.747,98 |
| | Fontes de Recurso |
| | 05 81 |
| | 11.747,98 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021



 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2292 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2390

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|--------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| Suplementação (+) | | | 350.000,00 |
| 02 07 01 | Departamento de Infraestrutura | | |
| 537 | 15.451.0013.2022.0000 | Manut. de Vias Urbanas | 350.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO - exercício anterior | |
| | 110 000 | GERAL TOTAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| Superávit Financeiro: | 350.000,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 91 00 350.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACÓIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021

 JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
 46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2291 , DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2389

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$145.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|
| Suplementação (+) | | | 145.000,00 |
| 02 | 02 | 01 | Secretaria de Relações Institucionais e Governo |
| | 536 | 06.182.0003.2009.0000 | Manut. da Guarda Civil Municipal |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL TOTAL |
| | | | 145.000,00 |
| | | | F.R.: 0 01 00 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| Superávit Financeiro: | 145.000,00 |
| | Fontes de Recurso |
| | 01 00 |
| | 145.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de julho de 2021

 JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



**DECRETO Nº 2290
DE 05 DE JULHO DE 2021**

***“Decreto Luto Oficial ao falecimento do senhor
Paulo Rogério Nagaishi.”***

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por 03 (três) dias face ao falecimento do Senhor Paulo Rogério Nagaishi, Servidor Público do Município de Araçoiaba da Serra, o qual prestou relevantes serviços a este Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, em 05 de julho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 326/2021
DE 15 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º: *designar o Senhor EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, a senhora LETÍCIA STEPHANIE DE OLIVEIRA, engenheira devidamente habilitado da Prefeitura, CREA n.º 5069745910 e o senhor ALEX R. COURI, arquiteto devidamente habilitado da Prefeitura, CAU n.º A48825-9, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEIS TÉCNICOS do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.*

Artigo 2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Portaria nº 287/2021.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 15 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 15 de Julho de 2021.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 325/2021
DE 15 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **VANIA APARECIDA DE LIMA**, portadora do RG nº 45.334.522-0 e CPF nº 343.913.858-56, do cargo de Professor de Educação Básica II, à partir de 15/07/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 15 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 15 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 324/2021
DE 15 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **VANIA APARECIDA DE LIMA**, portadora do RG nº 45.334.522-0 e CPF nº 343.913.858-56, do cargo de Professor de Educação Básica I, à partir de 15/07/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 15 de julho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 15 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 323/2021
DE 13 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

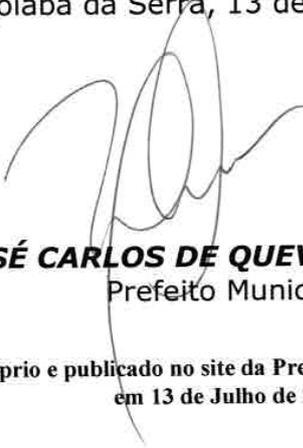
RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **MARIANA BRASIL LIMA**, portadora do RG nº 42.345.174-1 e CPF nº 416.809.638-64, do cargo de Professor de Educação Básica I, à partir de 13/07/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 13 de Julho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 13 de Julho de 2021.



PORTARIA Nº 322
DE 13 DE JULHO DE 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- REVOGAR a **Portaria de nº 272/2021**, nomeando os servidores permanentes abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD:

| Nome | DEPARTAMENTO |
|--------------------------------|----------------------------------|
| JOSE MARIO FLORENZANO BAPTISTA | SECRETARIA DE SAÚDE |
| ROSANGELA GUIMARÃES SILVA | SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS |
| ELIDAM PALUGAN DOS SANTOS | DIVISÃO DE INFORMÁTICA |

Artigo 2º - A Comissão será presidida pelo servidor José Mario Florenzano Baptista.

Artigo 3º - Fica a Comissão responsável pela análise, nos termos da legislação, dos estágios probatórios dos servidores desta Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registro em livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e disponibilizado no site WWW.aracoiaba.sp.gov.br, em 13 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 321/2021
DE 12 DE JULHO DE 2021**

"Dispõem sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2021".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- HOMOLOGAR o CONCURSO PÚBLICO nº 001/2021, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final da Prova Objetiva, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site oficial do município, para o provimento dos cargos públicos de **Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista e Médico Neurologista**, tendo em vista a conclusão de todas as etapas relativas ao certame em tela, prazos recursais e demais exigências.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 12 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 12 de Julho de 2021.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 320/2021
DE 12 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Sra. **MARIA REGINA CAMARGO FERRAZ SOUZA** portadora do RG nº 48.551.276-2 e CPF nº 403.775.838-55, do cargo de Enfermeira Plantonista, à partir de 12/07/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 12 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 12 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 319/2021
DE 7 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir por término de contrato do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, à partir de 06/07/2021:

| NOME | RG | CPF |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| JULIANA SOARES DA SILVA RIBEIRO | 45.140.883-4 | 327.356.178-58 |

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/07/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 07 de Julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 07 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 318/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar por falecimento o Sr. PAULO ROGERIO NAGAISHI, portador do RG nº 30.310.816-2 e CPF nº 213.634.588-50, do emprego público de Técnico em Informática.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/07/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de Julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 317/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

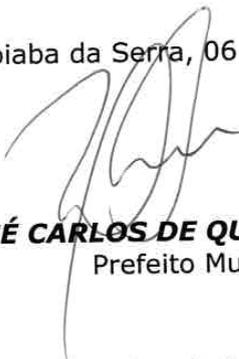
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **DANILO DE QUEIROZ MEDEIROS**, portador do RG nº 45.833.697-X SSP/SP e CPF nº 391.301.068-85, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETOS E HABITAÇÃO, à partir de 05 de Julho de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/07/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de Julho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 316/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **PAULO JUVENCIO VIEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 41.255.895-6 SSP/SP e CPF nº 310.625.138-78, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO, à partir de 05 de Julho de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/07/2021, revogando-se o disposto nas Portarias nº 073/2021 e 240/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de Julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 315/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021**

***“Dispõe sobre a retificação
da portaria de nº 308/2021,
em razão de erro material.***

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

*Considerando o erro material na portaria de nº 308/2021, que dispõe sobre a
abertura do Processo Administrativo Disciplinar:*

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 308/2021, sendo que, no lugar do Sr. ANTÔNIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA, deve compor a Comissão, o Sr. EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO conforme Portaria nº 130/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de julho de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiba.sp.gov.br/>), em 06 de julho de 2021.



PORTARIA N° 314/2021

DE 06 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para o processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria 133 de 04 de março de 2021.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

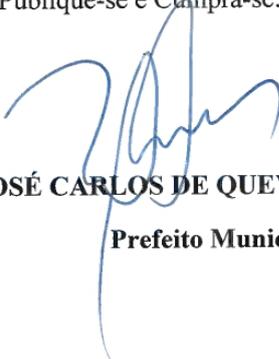
Considerando a deliberação expedida pela comissão processante, solicitando a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 133/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registro em livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e disponibilizado no site www.aracoiba.sp.gov.br, em 06 de Julho de 2021.



PORTARIA Nº 313/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

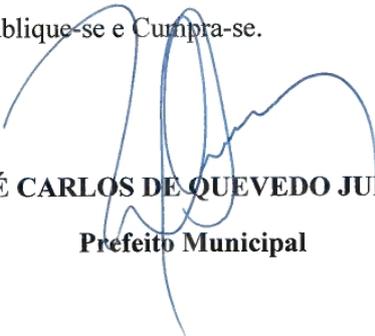
Artigo 1º - Para os servidores que percebem gratificação, nos termos do que dispõe a lei nº. 801/92, bem como a lei nº. 832/93, deverá ser considerada a assiduidade para fins de manutenção da remuneração.

Artigo 2º - Entende – se por assíduo o servidor que cumprir no mínimo 100% (cem por cento) de sua jornada mensal sem apresentação de faltas ao serviço.

Artigo 3º - Caberá ao gestor de cada Secretaria a análise e conferência da assiduidade dos servidores, bem como o parecer acerca da manutenção ou não da gratificação percebida, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para decisão final.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registro em livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e disponibilizado no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 06 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 312/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

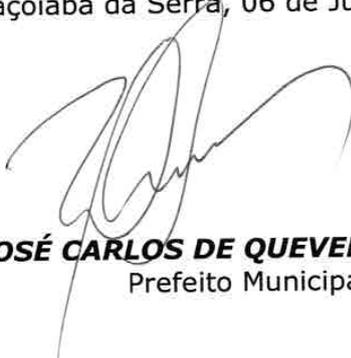
RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido o Sr. **VINICIUS RODRIGUES SANTOS ALVES**, portador do RG nº 46.786.635-1 e CPF nº 368.402.028-10 do cargo de Assistente Administrativo, à partir de 06/07/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 de Julho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 06 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 311/2021
DE 05 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o servidor **ANTÔNIO DE JESUS LOURENÇO**, portador do RG nº 20.047.274 e CPF nº 089.590.318-01, para a Função Gratificada de Assessor Técnico Pedagógico, à partir de 05 de Julho de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 05 de Julho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 05 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 310/2021
DE 05 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora **MARIA FLORA COSTA PIRES DE CAMARGO**, portadora do RG nº 9.201.970-5 e CPF nº 054.772.428-41, para a Função Gratificada de Assessor Técnico Pedagógico, à partir de 05 de Julho de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 05 de Julho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 05 de Julho de 2021.



**PORTARIA Nº 309/2021
DE 01 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o conteúdo do relatório oriundo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da determinação do Sr. Prefeito, no qual relata supostas irregularidades no exercício das funções da servidora Maria Eliana Bezerra;

Considerando o disposto no artigo 208 da Lei Complementar nº. 245/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de Araçoiaba da Serra;

Considerando o disposto na Portaria nº 307/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 208 caput, parágrafo único da Lei Complementar nº 245/2015, afastar de forma cautelar do exercício do cargo a servidora Maria Eliana Bezerra a partir de 02/07/2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração da servidora. Além do disposto no art. 208, o afastamento da servidora visa impedir atritos e conflitos internos que possam constrangê-la.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
15 3281-7072 | www.aracoiaba.sp.gov.br | juridico@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 308/2021
DE 01 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o relatório emitido pela Sra. Agda Cecília de Pontes Ximenes (Gerente de Proteção Social Especial) e Sr. William José de Camargo Martins (Secretário de Desenvolvimento Social);

Considerando o despacho do Sr. Prefeito onde determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Maria Eliana Bezerra, indicando membros para compor os trabalhos do Processo Administrativo;

Considerando o artigo 207 da Lei Complementar nº. 245/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Araçoiaba da Serra;

Considerando a suposta infringência ao artigo 202, inciso XV da Lei Complementar nº. 245/2015 pela servidora que dispõe:

“Art. 202. A demissão, apurada em processo administrativo disciplinar, será aplicada nos seguintes casos:

XV - assediar sexual ou moralmente, valendo-se do cargo que ocupa;”

Considerando que a servidora Maria Eliana Bezerra está em estágio probatório e, considerando o disposto no artigo 62, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº. 245/2015 que dispõe:

“Art. 62. A avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, ocorrerá, a cada doze meses nos moldes de regulamento, mediante a



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

observância dos seguintes critérios de julgamento:

I - produtividade no trabalho: capacidade do servidor produzir resultados adequados às atribuições do respectivo cargo;

II - qualidade e eficiência no serviço: capacidade do servidor de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo com exatidão, ordem e esmero;

VI - relacionamento: habilidade do servidor para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, buscando a convivência harmoniosa necessária à obtenção de bons resultados;

VII - interação com a equipe: cooperação e colaboração do servidor na execução dos trabalhos em grupo;

VIII - interesse: ação do servidor no sentido de desenvolver-se profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, e mostrando-se receptivo às críticas e orientações;

IX - disciplina e idoneidade: atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação."

Considerando o disposto no artigo 15, inciso V do Decreto nº 1.932/2018 a seguir:

"Art. 15 - Será exonerado o servidor em estágio probatório que no período de cumprimento do estágio probatório incorrer nas hipóteses do artigo 202 da Lei 245/2015 e ainda apresentar qualquer das seguintes situações:

V - inaptidão para o exercício de função que lhe foi confiada;"

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir como Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores ROSANGELA GUIMARÃES SILVA, como Presidente da Comissão, ELIDAM PALUGAN DOS SANTOS e ANTÔNIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA como membros.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Artigo 2º - A Comissão está encarregada de apurar os fatos relatados pela Sra. Secretária dos Negócios Jurídicos devendo o processo ter sua tramitação de forma sigilosa de modo a resguardar as pessoas eventualmente envolvidas.

Artigo 3º - O prazo para a realização dos trabalhos e conclusão é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se necessário for.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiaba.sp.gov.br/>), em 01 de julho de 2021.



**PORTARIA Nº 307/2021
DE 01 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Sra. **ROCHELE SILVA ARAUJO**, portadora do RG nº 62.539.141-X e CPF nº 000.365.902-07, do cargo de Médico Plantonista, à partir de 30/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de Julho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 01 de Julho de 2021.



PORTARIA Nº 306/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº. 245, de 17 de abril de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando Ofício 446/2021/SOS, que solicita alteração da portaria inframencionada,

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar o art. 1º da Portaria de nº 102/2021, que nomeia **ALEX RENATO COURI DOMINGOS**, como membro da Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares, destituindo-o da participação na referida comissão.

Artigo 2º- Nomear **ELIDAM PALUGAN DOS SANTOS** como membro titular da Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares, ocupando a vaga do Sr. Alex Renato Couri Domingos.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de Junho de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO
JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL**

=====

SETOR DE CONTRATOS

=====

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 101/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 017/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçagem, capinação e destinação dos resíduos gerados, para atender a Secretaria de Obras e Serviços nas áreas e prédios públicos, compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos resíduos provenientes destes serviços, conforme Termo de Referência contido no Anexo I. DETENTORA DA ATA: **ADALTO LUIZ MACHADO CNPJ: **19.238.466/0001-58** PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses Araçoiaba da Serra/SP, em 28 de junho de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 055/2021. CONTRATADO **CLEBER PEDROSO DA COSTA ME**, CNPJ 14.177.493/0001-44, OBJETO: **-Constitui objeto deste contrato Aquisição de utensílios de cozinha, conforme nos Termos de Referência contida no Anexo I.** DATA: 08/06/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 5.401,80** - BASE LEGAL: PP 038/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 056/2021. CONTRATADO **LASER TECH COMERCIAL EIRELI**, CNPJ 69.001.378/0001-06, OBJETO: **Aquisição de utensílios de cozinha, conforme nos Termos de Referência contida no Anexo I.** DATA: 08/06/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 6.120,45** - BASE LEGAL: PP 038/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2021. CONTRATADO **ARD TRANSPORTE LTDA EPP**, CNPJ 05.415.264/0001-20, OBJETO: **- Contratação de empresa para Locação de Veículos "Tipo Ônibus Urbano", para atender o Transporte Público Coletivo Urbano e Rural do município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 23/06/2021. VIGÊNCIA: --, VALOR: **R\$ 25.200,00** - BASE LEGAL: PP108/2020; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2021. CONTRATADO **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 22.911.232/0001-34, OBJETO: **- Contratação de empresa especializada em execução de serviços médicos de Pronto Atendimento, a serem prestados a todos que deles necessitem, em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptos, para complementar quadro próprio disponível no "Pronto Atendimento" e "Ala da Síndrome Gripal" da Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra.** DATA: 23/06/2021. VIGÊNCIA: --, VALOR: -- - BASE LEGAL: DISP. 027/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 058/2021. CONTRATADO **CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA- EPP**, CNPJ 60.468.535/0001-13, OBJETO: **-Contratação de empresa especializada com responsável técnico para elaboração de projeto Cenotécnico e de Sonorização do Teatro Municipal, no Município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Especificações contidas no Termo de Referência.** DATA: 28/06/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, VALOR: **R\$ 30.690,00** - BASE LEGAL: TP021/2020; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 060/2021. CONTRATADO **LIZ SERVIÇOS ON-LINE LTDA**, CNPJ 03.725.725/0001-35, OBJETO: **-Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de informatização da Legislação Municipal.** DATA: 06/07/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, VALOR: **R\$ 6.420,00** - BASE LEGAL: INEX002/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 061/2021. CONTRATADO **WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI - ME**, CNPJ nº 12.319.369/0001-40, OBJETO: **-É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Ouvidoria com aplicativo, para cumprir as exigências da Lei federal 13.460/2017, nos termos da proposta ofertada pela contratada às fls. 04 e 05 dos autos que faz parte integrante dessa avença.** DATA: 07/07/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 7.500,00** - BASE LEGAL: DISP036/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 063/2021. CONTRATADO **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA- EPP**, CNPJ n.º 27.413.455/0001-95, OBJETO: **- Contratação de empresa para Locação de Impressoras Multifuncional, para atender ao TAC firmado através da Secretária de Saúde do município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 07/07/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 6.420,00** - BASE LEGAL: PP044/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 059/2021. CONTRATADO **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP**, CNPJ n.º22.825.872/0001-21, OBJETO: - **Aquisição de Grade Aradora, para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 28/06/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 41.549,00** - BASE LEGAL: PE011/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 062/2021. **ELISABETH MARIA VIEIRA DE CAMPOS RODRIGUES**, RG nº8.086.675-4 SSP/SP e CPF/MF nº890.562.568-15, OBJETO: - **A locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 721 - Jardim N.S da Salete, Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18190-000, livre de ônus ou quaisquer dívidas.** DATA: 05/07/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 24.000,00** - BASE LEGAL: DISP034/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 062/2021. **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ 90.180.605/001-02, OBJETO: - **Contratação de empresa para prestação de serviços de Cobertura de Seguro de Veículos para as diversas Secretarias, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 02/07/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 87.000,00** - BASE LEGAL PP034/2020;

=====

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

=====



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2.021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, entidade jurídica de direito público, sediada à rua Professor Toledo, nº 668, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Roberto dos Reis Rolim**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 17.393.159 e no CPF sob o nº 086.089.198-42, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **GERSON CERQUEIRA-ME** (Alinet Provedor de Internet), inscrita no CNPJ sob o nº 00.333.192/0001-58, com a sede na Rua Benedito Antunes Ribeiro, nº 489, Bairro Centro, Araçoiaba da Serra/SP, neste ato representa pelo seu proprietário, Senhor **Gerson Cerqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.843.888-3 e do CPF sob o nº 103.250.258-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO

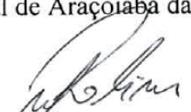
3.1 Valor da implantação: R\$ 3.806,04 (Três mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 317,17 (Trezentos e dezessete reais e dezessete centavos) cada, com vencimento todo dia 20 (Vinte) de cada mês, a iniciar-se em 20/06/21;

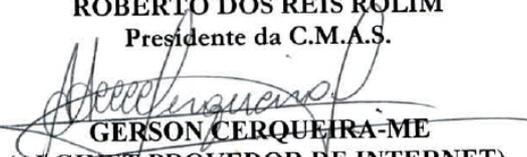
3.2 Valor do fornecimento do link de internet e gestão da rede interna: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 650,00 (Setecentos e cinquenta reais) cada, com vencimento todo dia 20 (Vinte) de cada mês, a iniciar-se em 20/06/21;

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento ao contrato para todos os fins de direito, retroagindo seus efeitos a 13/05/21.

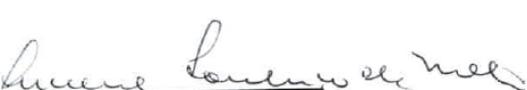
Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, em 05 de Julho de 2.021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
ROBERTO DOS REIS ROLIM
 Presidente da C.M.A.S.


GERSON CERQUEIRA-ME
 (ALINET PROVIDOR DE INTERNET),
GERSON CERQUEIRA

Testemunhas:


 Felipe Arrigatto Gonçalves
 RG nº 30.491.669-9
 CPF nº 269.830.638-64


 Luciene Lourenço de Melo
 RG nº 20.836.937-5
 CPF 071.986.998-63



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99800-4747

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

2º ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E A EMPRESA PLANEXCON GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, com sede na Rua Professor Toledo, nº 668, Centro, Araçoiaba da Serra/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Roberto dos Reis Rolim, inscrito no RG sob o nº 17.393.159 e no CPF sob nº 086.089.198-42, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEXCON GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.855.359/0001-39, com sede na Rua José Ferreira Alves, nº 11 – Sala 06, Bairro Nova Tietê, Tietê/SP – CEP nº 18.530-000, neste ato representada pelo Sr. Gréliz Silvestrin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº 28.832.906-5 SSP/SP e CPF sob o nº 285.323.128-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente aditamento ao contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O período de contratação visando os desenvolvimentos dos serviços objeto será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato até 25/11/21, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

GRELIZ
SILVESTRIN:28532
312837

Assinatura de forma digital por
GRELIZSILVESTRIN:28532312837
Dados: 2021.07.06 09:41:52 -03'00'



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99800-4747

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento ao contrato para todos os fins de direito.

Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, em 05 de Julho de 2.021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Nome e Cargo: Roberto dos Reis Rolim - Presidente

Assinatura: _____

CONTRATADA: Planexcon Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda.

Nome e Cargo: Gréliz Silvestrin – Diretor

Assinatura: _____

GRELIZ SILVESTRIN:28532312837

Assinado de forma digital por GRELIZ
SILVESTRIN:28532312837
Dados: 2021.07.06 09:42:58 -03'00'

Testemunhas:

Felipe Arrigatto Gonçalves

RG nº 30.491.669-9

CPF nº 269.830.638-64

Luciene Lourenço de Melo

RG nº 20.836.937-5

CPF 071.986.998-63



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 99800-4747
Fax: (15) 99706-3989
CEP: 18.190-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

- Considerando o que dispõe a Resolução nº 003/2.012 da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP;
- Considerando a necessidade de realização de melhorias no sistema de água e esgoto do nosso Município;
- Considerando o clamor da população, por soluções reais quanto à falta e qualidade da água; quanto à qualidade do serviço prestado pela empresa Águas de Araçoiaba; quanto à diminuição dos valores que são cobrados pela água e esgoto; quanto ao reparo das ruas asfaltadas que, quando abertas pela empresa, acabam ficando com valetas; quanto à construção de poços artesanais nos Bairros afastados do Centro; e quantos às multas e juros que muitos moradores não concordam;
- Considerando as inúmeras reclamações recebidas dos munícipes;
- Considerando assim, ser indispensável que se realize audiência pública, para que o assunto em pauta se torne mais compreensível à população, aos representantes da sociedade civil e demais Vereadores, permitindo, assim, subsidiar o Poder Executivo, para que rediscuto o contrato com a concessionária;
- Considerando o requisito da relevância da audiência pública, a qual é traduzida pela presença do interesse público coletivo de reconhecida importância;

CONVOCO, nos termos da Resolução nº 03/12 desta Casa de Leis, atendendo à solicitação contida no requerimento do Vereador Manoel Henrique Soares, pelo presente Edital, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no dia 30 de Julho de 2.021 (Sexta – Feira), a partir das 19:00 hs, no recinto da Câmara Municipal.

Oficie-se, convidando a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, na pessoa do Digníssimo Prefeito; a Empresa Águas de Araçoiaba, na pessoa do seu Direto; os Secretários responsáveis pelas pastas relacionadas com a matéria; o Digníssimo Delegado de Polícia de Araçoiaba da Serra; a Associação Comercial; o responsável pelo destacamento da polícia militar; a Guarda Civil Municipal; a Vigilância Sanitária e Epidemiológica; as Associações de Bairro; e demais setores relacionados.

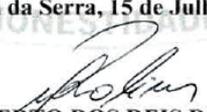
Para a realização da Audiência, deverão ser atendidos todos os protocolos de segurança, decorrentes da pandemia do Covid-19, como o distanciamento entre pessoas (2 m), higienização das mãos (Uso de álcool 70%); uso de máscaras, aferição da temperatura e atendimento ao limite de 60% da capacidade da Câmara.

A cópia deste Edital deverá ser anexada a todos os ofícios expedidos, assim como no átrio e site desta Casa de Leis.

Divulgue-se o presente Edital no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Publique-se em Jornal de circulação no Município.

Araçoiaba da Serra, 15 de Julho de 2.021.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA